



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.549/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRANSPORTE DE CALCÁRIO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o programa de transporte gratuito de calcário para os produtores rurais de São José do Calçado/ES.

Art. 2º. O programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específico:

- I-aumentar a produtividade agrícola de cada propriedade;
- II- aumentar a produção agrícola do Município;
- III- aumentar a renda do produtor e,
- IV-evitar o êxodo rural.

Art. 3º. Poderão participar do Programa de Transporte de Calcário aos agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF -D.A. P, bem como produtores rurais participantes de programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento de interessados no transporte de calcário somente quando houver capacidade logística de conformidade com a disponibilidade de veículos e considerando a sua capacidade de carga e distribuição.

Parágrafo-único – O transporte do calcário obedecerá à ordem de cadastramento, e em caso de falta de condições de trafegabilidade no acesso às propriedades é facultado à Secretaria de Agricultura fazer alterações no cronograma de entrega.

Art. 5º. Serão beneficiados os produtores rurais que atenderem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

I – Preencham credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando recibo de compra contendo no mínimo as seguintes informações: nome do beneficiário, documentos de identificação (CPF ou RG e N° da DAP), localidade, produto e quantidade comprada, data, assinatura do produtor e D. A. P vigente, para agendamento do transporte;

§1º Os casos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, que emitirá documento atestando que o beneficiado é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.

§2º Ocorrendo comprovado desvio de finalidade, má fé ou mau uso das máquinas agrícolas, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros.

Art. 6º. O Programa beneficiará com transporte gratuito de calcário do local de carregamento até a propriedade do produtor desde que não ultrapasse aos 250 km.

Art. 7º. O produtor terá um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL